



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Núcleo de Hastas Públicas
ATOrd 0000651-41.2012.5.05.0036
RECLAMANTE: LÍCIA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS (6)
RECLAMADO: HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA E

OUTROS (22)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2022, foi realizada a audiência na forma híbrida, no Auditório localizado no 11º andar do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e por meio de acesso ao ZOOM, pelas Juízas Coordenadora e Supervisora da Secretaria de Execução e Expropriação, Exm^{as} Sras.Dras. **CARLA FERNANDES DA CUNHA** e **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA**, respectivamente, relativa ao Procedimento de Reunião de Execuções - PRE sob modalidade de **REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF**, abrangendo os Executados:

HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAÚDE LTDA, PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA E MATHEUS ANDRADE VOLPINI RAIMUNDO, INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO, JKM PARTICACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, GDE PARTICIPACOES LTDA, V E K DIAGNÓSTICO E SOLUCOES EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA, JOSÉ CARLOS MORAES DA SILVA, SILVIO LUIS MARTINS, JOSÉ JORGE MOURA FREITAS, CLAUDIA LINS, AUGUSTO CESAR MENDES CAMPO, COOPERAR SAUDE-COOP.PREST. DE SERV.DE SAUDE LTDA; ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA; WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES; SERGIO DUARTE VELASCO e FLAVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO.

Foram apregoados os litigantes.

Presentes os seguintes Exequentes e/ou respectivos advogados:

Dra. Kátia Pithon, OAB/BA 11510 - Comissão de credores.

Dra. Clécia Bernardete Rodrigues - OAB/BA 47844;

Dra. Regina Célia Santana Pineiro OAB BA 9610;

Dra. Ana Cristina Cardoso, OAB/BA 13521 - Comissão de Credores

Dra. Vanessa Mendes de Oliveira Arcanjo, OAB BA 50780;

Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, OAB BA 17899

Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, OAB BA 6543

Presentes os seguintes Executados e/ou respectivos advogados:

Dr. Jorge Freitas, OAB BA 24215 - representando o Hospital Salvador;

Dr. Claudio Costa e Castro - OAB/RJ 140.826 (pelo Hospital Salvador);

Sr. Allan Fernandes, compõe a equipe técnica do Hospital Salvador.

Dr. Cláudio Lima Filgueiras OAB/BA: 16.981, advogado do Hospital Salvador e Medtower.

Dr. Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA 12884, representando a CONFIARE.

ÀS 10h10 FOI ABERTA A SESSÃO.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza Coordenadora apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestarem a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Juíza Coordenadora informou que a audiência iniciada se trata da **Assembleia Geral de Credores do Regime Especial de Execução Forçada - REEF do Hospital Salvador** e tem como propósito trazer elementos para que os Exequentes de processos inscritos ou que possam se habilitar no REEF analisem e decidam sobre propostas dos Executados envolvendo:

1. Valor da carta fiança que garante o REEF
2. Manutenção ou majoração de aportes mensais
3. Manutenção ou majoração de aportes semestrais

4. Forma de quitação dos aportes anteriores pendentes de pagamento

5. Solicitação de edição de futura Resolução Administrativa - RA com o objetivo de suspender medidas executivas individuais pelas Varas do Trabalho nos processos habilitados e habilitáveis ao REEF e do registro expresso nesta de que

5.1 Os processos ajuizados a partir de 01/01/2021, cuja habilitação ao REEF está vedada, não serão abrangidos pela suspensão de atos executivos previsto na RA e suas execuções prosseguirão regularmente

5.2 Todos os processos ajuizados até 31/12/2020 serão abrangidos pela suspensão de atos executivos previsto na RA, inclusive os que ainda irão ingressar na fase executiva.

A Juíza Coordenadora chamou a atenção para uma questão processual ainda não resolvida, e sugeriu que, diante de ajuste feito entre as partes na audiência anterior, de compromisso dos credores em não provocar ações executivas nas Varas, enquanto estiverem em tratativas para renovação de acordo e edição de nova Resolução Administrativa, neste mesmo lapso temporal os aportes de valores mensais e semestrais devidos pelos Executados no presente REEF continuem a ser feitos nos moldes então vigentes.

A sugestão foi acolhida pelas partes.

Retomando o plano de ação para a Assembleia, foi explanado pela Juíza Coordenadora que será concedida oportunidade aos credores para debaterem a respeito de novos critérios para redistribuição de aportes, bem como será apresentada nova minuta de acordo, aglutinando cláusulas dos anteriores, descartando o que já foi quitado, atualizando dados e incluindo a proposta que for consolidada nesta assembleia.

Por fim, serão apresentados os elementos que irão nortear a votação pelos Exequentes.

Antes de se conceder a palavra aos advogados das partes para as respectivas considerações, foram reapresentados pela Juíza Supervisora, brevemente, os dados financeiros que vigoram presentemente:

SALDO DEVEDOR

- Grupo V – são 160 processos habilitados com uma dívida no valor de R\$ 1.752.092,71

- Grupo VI – são 237 processos habilitados com uma dívida no valor de R\$ 14.130.695,35

- Grupo VII – são 14 processos habilitados com uma dívida no valor de R\$ 8.794.266,15

Débito total dos Grupos V, VI e VII: R\$ 24.677.054,21

PROCESSOS PENDENTES DE HABILITAÇÃO (AJUIZADOS ATÉ 31/12/2020):146

APORTES ATUAIS. PASSIVO DE APORTES

Mensais

Outubro.2022 a Novembro.2022 – R\$1.000.000,00

Dezembro.2022 a Abril.2023 – R\$1.050.000,00

Semestrais

Novembro.2022 – R\$500.000,00

Maio.2023 – R\$500.000,00

Junho.2023 – R\$500.000,00

Junho.2024 – R\$500.000,00

Total de aportes já programados

R\$9.250.000,00

Passivo de aportes pendente, em razão da redução dos aportes mensais durante o período da pandemia (março a outubro de 2020)

R\$4.865.000,00

GARANTIAS ATUAIS AO ADIMPLEMENTO

Carta Fiança no valor atual de R\$12.839.783,00 vencimento em outubro/2022

Imóvel comercial, localizado na Rua Eulálio de Oliveira, 33, Bairro da Federação
Responsabilização subsidiária da CONFIARE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA
Bens móveis que guarnecem o Hospital Salvador
Marca comercial do Hospital Salvador

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. Valores depositados no BB à disposição do processo cabecel: R\$ 505.890,92
2. Valores depositados na CEF à disposição do processo cabecel: R\$ 187.924,77
3. Valor disponível no Fundo II (recolhimentos retomados em abril/2022): R\$ 300.465,61

TOTAL DOS ITENS 1 a 3: R\$ 994.281,30

A Juíza Coordenadora relembrou os elementos do rito desta audiência, já ajustados previamente com as partes:

- Serão feitos debates/apresentações de 20 minutos para cada parte, seguidos de 10 minutos para réplicas.

Consoante o último despacho proferido nos autos, foram credenciados para manifestação oral na presente audiência, os seguintes advogados, em ordem de solicitação:

Representando os interesses dos Exequentes:

1. Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes - OAB-Ba 7.802 e Dr. Luis Carlos Suzart da Silva - OAB-Ba 6.548
2. Advogados(as) da Comissão de Credores:

Dra. Kátia Pithon Teixeira – OAB-Ba 11.510

Dr. Hudson Resedá - OAB-Ba 8.064

Dr. Sergio Matos – OAB-Ba 15.344

Dr. Allan Habib - OAB-Ba 19.452

Dr. José Munzer Braide - OAB-Ba 17.290

Dr. Ana Cristina Cardoso - OAB-Ba 13.521

3. Dra Patrícia Fernandes e Sant'anna – OAB-Ba31.096

4. Dra. Clécia Bernardete Rodrigues – OAB-Ba 47.844

Representando os interesses dos Executados

1. Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda. e Medtower Investigação Diagnóstica Ltda:

Dr. Cláudio Lima Filgueiras - OAB-Ba 16.981

Dr. José Jorge Moura Freita - OAB-Ba 24.215

Dr. Cláudio Costa e Castro - OAB-RJ 14.286

2. CONFIARE Saúde Assistência Domiciliar Ltda., Ana Paula Cunha Nunes da Rocha e William de Oliveira Rodrigues

Dr. Antônio Carlos Oliveira – OAB-Ba 12.884

As partes ajustaram que as falas serão iniciadas com a apresentação dos Executados.

A Juíza Coordenadora chamou a atenção para a ausência de negociação processual prévia quanto ao tempo a ser reservado aos credores para deliberarem entre si se haverá ou não novos critérios para distribuição dos aportes e sugeriu que esta questão fosse resolvida em 30 minutos, após findos os trabalhos de debates das propostas ofertadas pelos Executados, habilitando-se para tanto os advogados presentes na Assembleia, por ordem de solicitação na ocasião.

A sugestão foi acolhida pelas partes.

Os advogados dos Executados apresentaram as propostas de acordo, consoante argumentos que podem ser vistos na gravação, e igualmente se manifestaram as advogadas dos Exequentes e Comissão de Credores.

Ao final das manifestações dos advogados das partes Credora e Devedora, foram consolidadas as seguintes proposições dos Executados:

1. **O valor da carta fiança** que garante o REEF é proposto para permanecer em R\$ 12.839.783,00

2. A proposta referente aos valores de aportes mensais é do importe de

Novembro.2022 – R\$1.000.000,00

Dezembro.2022 a Maio.2024 – R\$1.050.000,00

Junho.2024 - R\$ 782.772,91

Além disso, em novembro de 2022 serão disponibilizados ao REEF os valores já retidos nos autos referentes ao Fundo II e montantes bloqueados no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - que representavam em outubro de 2022 o total de R\$ 994.281,30 e deverão ser acrescido das devidas atualizações até o momento das liberações.

3. Com relação aos aportes semestrais, a proposta dos Executados é

Novembro.2022 – R\$500.000,00

Abril.2023 - R\$500.000,00

Junho.2023 - R\$ 500.000,00

Junho.2024 – R\$500.000,00

4. A quitação dos aportes anteriores pendentes de pagamento será feita com os aportes mensais e semestrais já previstos

No que diz respeito às deliberações que competem predominantemente aos Credores, foi decidido quanto aos novos critérios para redistribuição de aportes que a questão será analisada somente depois da apuração dos votos e se for aprovada a renovação do acordo e da RA.

A partir dos elementos acima definidos, foi decidido pela Juíza Coordenadora que a elaboração em conjunto com as partes de novo termo de acordo, condensando e atualizando as propostas em vigor atualmente, será decidida após a votação e se houver aprovação da proposta ora apresentada nesta assentada.

Por fim, é apresentada aos Exequentes habilitáveis à votação a seguinte proposta para análise no prazo de 10 dias corridos contados a partir de 27/10/2022 (inclusive), admitindo-se a apresentação de votos exclusivamente por petição nos autos, em que o(a) advogado(a) deverá identificar devidamente cada processo que representa:

1. Os(as) Reclamantes que o(a) Sr.(a) Advogado(a) representa

CONCORDAM com a renovação do acordo e da Resolução Administrativa nos moldes propostos pelos Executados quanto aos valores de aportes, garantias, prazos para pagamentos e demais itens que constam da minuta de acordo apresentada na Assembleia Geral de Credores

NÃO CONCORDAM com a renovação do acordo e da Resolução Administrativa nos moldes propostos pelos Executados, optando pela **DESCONTINUAÇÃO DO ACORDO** - mantendo-se os efeitos da coisa julgada diante dos processos já quitados até então - e ocorrendo o restabelecimento do REEF à fase processual que se encontrava anteriormente à pactuação de 2018.

Foi ajustado pelas partes que caso algum advogado tenha algum óbice técnico decorrente do sistema PJ-E para apresentar seu voto no processo piloto do REEF, poderá enviar o voto observando os requisitos supracitados, inclusive o prazo para tanto, para o e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, constando como assunto **VOTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DO HOSPITAL SALVADOR**.

A Juíza deliberou com as partes, outrossim, que o voto apresentado por e-mail que não observar os requisitos acima **NÃO SERÁ CONSIDERADO**.

Deverá a Secretaria da SEE:

1. Enviar para a SECOM notícia para publicação no site do Tribunal de início de prazo de votação dos Credores do REEF do Hospital Salvador diante da proposta de acordo e renovação de Resolução Administrativa apresentadas nesta Assembleia;

2. Aguardar o prazo de votação de 10 dias corridos, não computando votos apresentados fora do prazo

3. Apurar o resultado da votação, observando o critério de um voto por cada credor de processo ajuizado até 31/12/2020, desde que já exista sentença condenatória - ainda que parcial - transitada em julgado.

4. Certificar nos autos o resultado da votação e conceder às partes vista para manifestação pelo prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.

5. Cumpridas as determinações anteriores, fazer a conclusão do feito para despacho de homologação do resultado ou outra deliberação pertinente.

Dada a palavra ao Advogado do Hospital Salvador, pelo mesmo foi dito que: no rol dos 146 processos indicados pela SEE há casos de reclamantes que manifestaram vontade expressa de não adesão do acordo, seja fundo I ou fundo II, para perseguir outros coobrigados. E foi dito que independentemente do fluxo de apuração dos votos, autoriza a liberação da parcela de novembro de R\$1.500.000,00.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que a primeira questão trazida pelo Hospital deverá ser analisada no momento que tiver para se manifestar sobre a certidão indicando o resultado das votações, apontando que processo participou da votação e não poderia fazê-lo, no seu entender.

E não existindo mais nada a ser analisado ou deliberado, as Juízas declararam encerrada a sessão e determinaram o envio da gravação da Assembleia para o PJE mídia.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Audiência encerrada às 12:57h.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *TENILSON DOS REIS ROCHA*, *Secretário(a) de Audiência*.